



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|--|------------|
| | | Nº: 9481 ENT.: 12326/2019 PROC. Nº: 868.00 | 27-11-2019 |

ASSUNTO: Pergunta 38 Grupo Parlamentar do PAN

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Administração Interna de informar se acompanham com preocupação as notícias sobre casos de menores desaparecidos, que se encontram, como decorre do cumprimento da lei, em regime aberto. É, contudo, abusiva, a ligação destes desaparecimentos ao despacho do Senhor Ministro da Administração Interna, que determinou a permanência máxima de sete dias no Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT).

Refira-se que muitos dos menores que desaparecem nunca passaram por esses espaços, já que estão em causa pedidos de asilo efetuados em território português e não na fronteira aérea. A salvaguarda do bem-estar das crianças determina que a permanência destes em espaços como o EECIT se limite no tempo, tal como recomendam o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamento Desumanos ou Degradantes (CPT) e a Provedoria de Justiça.

Os números relativos ao final de outubro de 2019 não ultrapassavam, segundo dados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, 14 menores com paradeiro desconhecido. Aliás, os dados existentes relativos aos últimos 3 anos não permitem chegar ao número de 66 menores desaparecidos, como refere a notícia, já que o SEF reporta desde 2017 (inclusive) a existência de 42 menores com paradeiro desconhecido.

A prevenção e repressão da criminalidade associada aos fenómenos migratórios constituem um desígnio fundamental da atuação do SEF. Neste âmbito, e considerando a crescente preocupação com o tráfico de seres humanos, o SEF empreende uma atuação focada no combate a este fenómeno, numa estratégia assente nas vertentes da prevenção, formação e repressão.



Face a isto, o SEF criou no decorrer do ano passado equipas especializadas, vocacionadas para uma intervenção integrada - ao nível da proteção e acolhimento das vítimas de TSH e da investigação criminal.

Na prática, existe uma articulação permanente entre os elementos em funções na Direção de Fronteiras de Lisboa (Aeroporto) e os elementos da Unidade Anti Tráfico de Seres Humanos do SEF (UATP), com o apoio de uma Procuradora do Ministério Público, do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa, dedicada exclusivamente aos casos detetados no Aeroporto de Lisboa. Toda a atuação deste Serviço é guiada pelo princípio da prossecução do melhor interesse da criança, e, nesse sentido, é prestada toda a colaboração às entidades com competência na promoção e proteção dos direitos da criança.

Aquando da deteção, no posto de fronteira aérea, de um menor nestas circunstâncias, o SEF informa imediatamente o Tribunal de Família e Menores, que prontamente inicia um processo judicial de promoção e proteção do menor em perigo. É a este Tribunal que compete decidir o percurso dessa criança em território nacional. Os menores são encaminhados para acolhimento em instituições especializadas, e a todas é nomeado um tutor legal, a quem compete assegurar a concretização plena dos direitos que assistem a qualquer criança em Portugal. Além do acolhimento, são assegurados o direito à escolaridade e à saúde, entre outros.

Quando são sinalizados como possíveis vítimas de tráfico de seres humanos, os menores são encaminhados para instituições especializadas como o Centro de Acolhimento e Proteção para Crianças Vítimas de Tráfico de Seres Humanos, gerido pela Akto - Associação para a Promoção dos Direitos Humanos e Democracia. Nestes centros, são asseguradas as respostas atempadas às necessidades de apoio médico, estabilidade emocional e psicológicas das crianças.

De forma a assegurar o bem-estar da vítima de TSH, o SEF trabalha em estreita colaboração com as Equipas Multidisciplinares Especializadas Regionais, que levam a cabo uma ação direcionada para a assistência a vítimas de tráfico a nível regional, atuando numa ótica de proximidade e articulação com diversos intervenientes locais.

Existe, como tal, uma grande preocupação do SEF não só em fazer cumprir a lei, como em garantir a sinalização e acompanhamento de situações de eventual tráfico de menores. No entanto, importa ter presente que, no caso de menores não acompanhados de idade igual ou inferior a 16 anos, logo após a apresentação do pedido de asilo já em território nacional, são, nos termos da lei, encaminhados para o Centro de Acolhimento da Criança Refugiada do Conselho Português para os Refugiados (CPR) - que funciona em regime aberto - ao mesmo tempo que é informado o Tribunal de Família e Menores para efeito de designação de representante legal e adoção de medidas de promoção e proteção dos menores, solicitando-se a validação do encaminhamento para o CPR. Ao ser promovida a entrada excecional em território nacional, os menores ficam sob a responsabilidade da entidade de acolhimento (CPR), que não é tutelada pelo MAI.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Quando se verifica o desaparecimento destes menores e esse facto é comunicado ao SEF, é inserida a medida de paradeiro policial no sistema nacional e no Sistema de Informação Schengen, em nome dos menores. Por sua vez, o CPR comunica de imediato o desaparecimento do menor à PSP, que por sua vez comunica a situação ao Tribunal de Família e Menores, o qual procede ao arquivamento do respetivo processo de promoção e proteção do menor, e extrai certidão integral a dirigir ao DIAP, que promove a abertura de inquérito e delega ação de investigação num Órgão Policial Criminal.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Figueiredo

PC/FS